

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO**Aviso (extrato) n.º 11992/2015****Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alter do Chão**

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Alter do Chão em sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2015, deliberou por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal datada de 18 de setembro de 2015, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alter do Chão.

Mais divulga que, em observância do estabelecido no mesmo número, artigo e diploma, os elementos que integram a delimitação da área de reabilitação urbana em questão poderão ser consultados na página eletrónica do Município (www.cm-alter-chao.pt).

7 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joviano Martins Vitorino*.

209005194

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE**Aviso n.º 11993/2015****Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Alvaiázere**

Célia Margarida Gomes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, torna-se público que a Assembleia Municipal de Alvaiázere, na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Alvaiázere deliberada em reunião realizada a 24 de setembro de 2015, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Alvaiázere — ARU de Alvaiázere.

Mais informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Alvaiázere poderão ser consultados na página de *Internet* do Município de Alvaiázere (www.cm-alvaiazere.pt), bem como no Atendimento ao Público do Município de Alvaiázere.

E, para constar, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos demais lugares de estilo.

1 de outubro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, *Célia Margarida Gomes Marques*, Arq.^a

309009074

MUNICÍPIO DA AMADORA**Aviso n.º 11994/2015****Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (M/F)**

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura de procedimentos concursais abaixo mencionados, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Procedimento concursal aberto por aviso n.º 7756 (ref.^a C), publicado no DR n.º 127, de 04 de julho de 2014, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (área da higiene e salubridade), sendo todos os trabalhadores integrados na 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional:

João Manuel Pinheiro Sousa Rodrigues, com efeitos a 03 de agosto de 2015;

José Augusto Correia Rodrigues, com efeitos a 01 de setembro de 2015;

Procedimento concursal aberto por aviso n.º 13127 (ref.^a B) (publicado no DR n.º 208, de 28 de outubro de 2013, para categoria de Assistente Operacional (no âmbito da restauração):

Maria Leonor Ribeiro Lourenço dos Santos, integrada na 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 03 de agosto de 2015.

07 de setembro de 2015. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013, de 31/10/2013, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

308997785

Aviso n.º 11995/2015

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 24.ª da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, se anuncia que por despacho da Sr.ª Presidente, Dr.ª Carla Tavares, foi renovada pelo período de 3 anos, a comissão de serviço do Técnico Superior Manuel António Amado Gonçalves, no cargo de Chefe da Divisão de Arruamentos, Iluminação Pública e Espaços Verdes com efeitos a 07.06.2015.

16 de setembro de 2015. — Por delegação da Presidente da Câmara conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013, de 31.10.2013, a Vereadora da Área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

308997736

Aviso n.º 11996/2015

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final, dos procedimentos abaixo mencionados, que se encontram publicadas em www.cm-amadora.pt:

Procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de cinco postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais), aberto por aviso publicado na II.ª série no *Diário da República* n.º 66, de 6 de abril de 2015 cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho de 20 de agosto de 2015.

Concurso para contratação, em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 5 postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Polícia Municipal, aberto por aviso publicado na II.ª série no *Diário da República* n.º 245, de 19 de dezembro de 2014 cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho de 9 de setembro de 2015.

Procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Técnico Superior (na área imprensa), aberto por aviso publicado na II.ª série no *Diário da República* n.º 127, de 4 de julho de 2014 cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho de 27 de setembro de 2015.

29 de setembro de 2015. — Por delegação da Presidente da Câmara conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013 de 31.10.2013, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

309001865

MUNICÍPIO DE BENAVENTE**Regulamento n.º 715/2015**

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e pela alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal na IV Sessão Ordinária realizada em 25 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 22 de junho de 2015, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Benavente.

06 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Benavente**Preâmbulo**

As autarquias locais, atento o princípio da subsidiariedade consubstanciado numa relação de proximidade com as populações, são as pessoas

coletivas de direito público que se encontram melhor posicionadas para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efetiva participação dos cidadãos, no que concerne à gestão das políticas do município.

Neste enfoque e no que respeita às políticas públicas dirigidas à juventude, importa assegurar a sua participação na discussão de tais políticas, apoiando o diálogo com as camadas jovens da população, incentivando, igualmente, o associativismo juvenil.

Nesta conformidade e na sequência das aprovações dos órgãos autárquicos municipais, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2009, o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Benavente — RCMJB.

Todavia, tal Regulamento foi editado em data anterior à publicação do primeiro diploma que veio estabelecer o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, bem como a sua composição, competências e regras de funcionamento, ou seja, a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro.

Entretanto, foi editada a Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro. Esta Lei alterou de um modo significativo a anterior, o que tornou imperioso proceder às necessárias adaptações do Regulamento existente à nova realidade legislativa, implicando, pois, a sua revogação.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência prevista no artigo 25.º n.º 1 alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos termos dos artigos 25.º e 27.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, a Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Benavente, o qual foi previamente submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante e natureza jurídica

1 — O Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Benavente, de ora em diante designado por CMJB, tem como lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

2 — O CMJB é o órgão consultivo do Município em matérias relacionadas com a política da juventude.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1 — O CMJB, para a prossecução dos seus objetivos, conta com o apoio da Câmara Municipal, preservando a sua total independência e autonomia em relação ao poder instituído e a toda e qualquer organização de cariz partidário, ideológico ou religioso.

2 — O CMJB pugnará para que todas as associações que o integram mantenham o direito à independência e identidade próprias.

Artigo 3.º

Fins

O CMJB prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição

A composição do CMJB é a seguinte:

- a) O presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município inscrita no RNAJ;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município inscrita no RNAJ;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do Concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município representem mais de 50 % dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Observadores permanentes

O CMJB pode atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no Município e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 6.º

Participantes externos

1 — Por deliberação do CMJB podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da Autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 — A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJB que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJB pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexa.

2 — Compete, igualmente, ao CMJB emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O CMJB será auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao CMJB emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do presidente da Câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJB sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão de pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o CMJB para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJB possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, compete à Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJB, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJB toda a documentação relevante.

4 — O parecer do CMJB solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJB acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- a)* Execução da política municipal de juventude;
- b)* Execução da política orçamental do Município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c)* Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;
- d)* Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJB eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJB, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a)* Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b)* Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas iniciativas e deliberações;
- c)* Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJB:

- a)* Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b)* Aprovar o seu regimento interno;
- c)* Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJB acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJB pode estabelecer

formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude de Benavente

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Benavente

1 — Os membros do CMJB identificados nas alíneas *d)* a *i)* do n.º 1 do artigo 4.º têm o direito a:

- a)* Intervir nas reuniões do plenário;
- b)* Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- c)* Eleger um representante do CMJB no Conselho Municipal de Educação;
- d)* Propor a adoção de recomendações pelo CMJB;
- e)* Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a)*, *d)* e *e)* do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a)* Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b)* Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJB;
- c)* Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJB, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 17.º

Funcionamento

As regras de funcionamento e a forma de organização do CMJB serão aprovadas pelo respetivo regimento, nos termos do disposto no Capítulo V e no artigo 26.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro.

CAPÍTULO VI

Apoio à Atividade do Conselho Municipal de Juventude de Benavente

Artigo 18.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao desenvolvimento da atividade do CMJB é da responsabilidade da Câmara Municipal, sendo assegurado através da Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude.

Artigo 19.º

Instalações

O CMJB tem a sua sede no Edifício dos Paços do Município, freguesia e Município de Benavente.

Artigo 20.º

Publicidade

O Município disponibiliza o acesso do CMJB aos meios informativos disponíveis na Autarquia, para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 21.º

Sítio na Internet

O Município disponibiliza uma página no seu sítio na Internet ao CMJB para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 22.º

Instalação

1 — O presidente da Câmara Municipal, após a entrada em vigor do presente Regulamento, convidará as entidades a que se refere o artigo 4.º para, no prazo de trinta dias úteis, indicarem os seus representantes.

2 — Os membros do CMJB consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva tomada de posse, a qual terá lugar na primeira reunião do Conselho.

3 — Para efeitos do número anterior, a ata da reunião valerá como auto de posse, sendo assinada por todos os presentes.

Artigo 23.º

Avaliação do Regulamento

1 — A Câmara Municipal apresenta, de quatro em quatro anos, à Assembleia Municipal um Relatório sobre a aplicação do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 24.º

Lacunas

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos pela Assembleia Municipal, por força das disposições conjugadas dos artigos 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, e 142.º n.º 1 do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 25.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Benavente publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2009.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209005501

Regulamento n.º 716/2015**Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo**

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e pela alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, na IV Sessão Ordinária realizada em 25 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 15 de junho de 2015, aprovou o Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo.

06 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo**Preâmbulo**

A atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes na área do Município tem sucedido agasalhada no respetivo Regulamento,

editado em 2012. E, tal como até agora, as bolsas de estudo a atribuir serão financiadas através de verbas inscritas em Orçamento e Plano de Atividades, tendo como limite o montante ali previsto, o que significa que a Câmara Municipal fez oportunamente a necessária ponderação dos custos associados a este Regulamento, e em sede própria.

A aplicação do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), na senda dos princípios que nortearam a sua conceção, tem visado, atentas as mudanças sociais e económicas ocorridas nos últimos anos, impedir que estas se constituam, para muitos jovens estudantes, um sério constrangimento ou mesmo impedimento no acesso e continuidade no sistema de ensino, nos níveis médio e superior. O RMABE constituiu-se, portanto, numa forma de resposta social às necessidades reais dos estudantes, garantindo diretamente a linearidade na sua atribuição e indiretamente a promoção de uma ação social que favoreça o acesso ao ensino superior e incrementa o sucesso na sua frequência.

Ora, se por um lado o RMABE de 2012 garantiu a prestação de apoio social a estudantes, por outro, atento o resultado da experiência adquirida, revelou aspetos que importa melhorar. Na realidade, o que se ambiciona é aperfeiçoar e não apenas alterar o Regulamento até aqui vigente.

Neste enfoque, pretendendo-se, por um lado, manter a exigência de aproveitamento escolar do estudante, direcionando o almejado apoio social público para aqueles estudantes que pretendam de forma séria e responsável frequentar e concluir a sua formação — quer no ensino secundário, quer no ensino superior — por outro, melhoraram-se algumas regras que disciplinam o procedimento da atribuição das bolsas de estudo e clarificam a forma de cálculo do valor das mesmas.

A acrescer, aproveitou-se a oportunidade para enquadrar a alteração ao texto regulamentar no disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivo Anexo I.

Foram ouvidos o Agrupamento de Escolas de Benavente e o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, assim como a Associação de Jovens de Benavente — AJB e a Associação de Jovens de Samora Correia — AJSC, ainda ao abrigo do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 1991. Simultaneamente foi submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, também nos termos do artigo 118.º do CPA/1991.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 23.º, n.º 2, als. d) e h) e 33.º, n.º 1, alínea hh) e artigo 25.º, n.º 1, alínea g), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo (abreviadamente designado por RMABE), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Princípios da atribuição das bolsas de estudo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Constitui lei habilitante do presente Regulamento o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea h) e 33.º, n.º 1, alínea hh) e artigo 25.º, n.º 1, alínea g), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda o disposto no artigo 17.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento define o processo de atribuição de bolsas de estudo, enquanto apoio social e estímulo à elevação da qualidade do sucesso, para a frequência de ensino secundário e cursos ministrados em instituições de ensino superior.

2 — São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino secundário ou profissional equivalente ao ensino secundário, estabelecimentos de ensino superior e os estudantes inscritos em cursos de especialização tecnológica, cursos técnicos superiores profissionais, e em ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado ou de mestre, de acordo com os princípios de Bolonha.